

PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO Nº: 3/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2/2026

INTERESSADO: Município de Itamonte/MG

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, compreendendo o fornecimento de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, bem como todos os insumos necessários à execução do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as rotas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ANÁLISE JURÍDICA FINAL. LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, COM PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. AUSÊNCIA DE RECURSOS NA FASE COMPETITIVA. HABILITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 3/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 2/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, compreendendo o fornecimento de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, bem como todos os insumos necessários à execução do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as rotas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do edital e dos demais documentos que instruem o procedimento. O processo encontra-se devidamente instruído, com a juntada da Ata do Pregão Eletrônico, das propostas apresentadas, dos registros de

disputa/negociação, da documentação de habilitação, bem como do Termo de Adjudicação, todos regularmente inseridos nos autos.

Consoante consta da Ata do Pregão Eletrônico, o aviso do certame foi publicado em 13/01/2026, estabelecendo-se como limite para impugnações o dia 20/01/2026, às 14h00, bem como a data de 23/01/2026, às 14h00, para o encerramento do envio de propostas e início da sessão pública. No interregno fixado, não houve apresentação de pedidos de esclarecimento ou de impugnações ao instrumento convocatório, conforme expressamente registrado na ata.

A sessão pública realizou-se às 14h00 do dia 23/01/2026, por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, sob a condução da Pregoeira regularmente designada e equipe de apoio, com abertura das propostas, condução da fase de lances e regular prosseguimento do certame, em conformidade com o edital e com o disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme consignado no próprio registro oficial do procedimento.

No curso da fase de habilitação, conforme se extrai dos avisos e registros inseridos nos autos, houve suspensão do andamento para finalização de análise documental, bem como remarcação de etapa em razão de instabilidade na plataforma, com a subsequente adoção de despacho de diligência. Nessa oportunidade, foi consignado que, durante a análise da habilitação, constatou-se a ausência ou juntada incorreta de documentos por parte de alguns licitantes, caracterizando falhas formais e sanáveis, sem indícios de fraude ou alteração substancial das propostas, autorizando-se a abertura de diligência, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, concedendo-se prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para complementação ou regularização da documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

Encerradas as etapas da fase competitiva e superadas as providências de saneamento formal, com a classificação das propostas, registro das negociações em ata, habilitação dos vencedores e posterior adjudicação dos lotes, os autos foram encaminhados a esta

Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer, o qual se limita à análise da legalidade dos atos praticados, sem adentrar em juízo de conveniência ou oportunidade administrativa.

2. ANÁLISE DOS ATOS PRATICADOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 2/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 3/2026, constata-se que a fase externa do certame — compreendendo a publicação do aviso, o recebimento de propostas, a realização da sessão pública, a fase de lances, a negociação, a habilitação e os atos subsequentes — desenvolveu-se em observância à Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas do instrumento convocatório, com adequada formalização dos atos e registro sistemático pela plataforma eletrônica oficial.

O aviso do edital foi regularmente divulgado na plataforma, com disponibilização do instrumento convocatório e de seus anexos, assegurando-se prazo próprio para impugnações. Registra-se, ainda, que não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital, circunstância que reforça a regularidade da etapa inicial e a transparência do certame, nos termos consignados na Ata do Pregão.

Na data designada, a sessão pública foi aberta em plataforma eletrônica oficial (Licitar Digital), sob a condução da Pregoeira, com o registro, em ata digital, dos eventos processuais relevantes, incluindo início da sessão, abertura das propostas, início da fase de lances, registros de ofertas, mensagens do sistema, negociações e atos de encerramento das etapas, permitindo rastreabilidade e integridade do procedimento.

Submetidas as propostas à verificação de aderência às condições do edital, instaurou-se a fase competitiva, com acompanhamento em tempo real e geração de registros contendo a cronologia de lances, comunicações e movimentações essenciais do certame. As negociações e o aceite dos lances finais foram consignados de forma objetiva, constando o registro de negociações por lote e a consolidação do valor unitário do melhor lance aceito, conferindo transparência e controle à dinâmica do julgamento e do aceite das propostas.

Encerrada a etapa competitiva, procedeu-se à ordenação das ofertas e à convocação dos licitantes melhor classificados para a fase de habilitação. Durante essa etapa, verificou-se a necessidade de adoção de diligência para saneamento de falhas formais e complementação de documentos, situação expressamente registrada na aba de avisos do processo, com indicação do fundamento legal (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), do prazo concedido (24 horas) e das consequências do não atendimento (inabilitação), preservando-se, assim, os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da isonomia e da segurança jurídica.

Após a reanálise e o prosseguimento do certame, os fornecedores foram habilitados e declarados vencedores nos respectivos lotes, conforme registros objetivos do sistema, culminando na abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso e, ao final, na ausência de manifestações recursais e adjudicação dos lotes. Consta da Ata que não houve apresentação de recursos ou contrarrazões, consolidando-se o resultado da disputa e da habilitação.

A adjudicação foi formalizada em 28/01/2026, às 17h09min37s, contemplando os 19 (dezenove) lotes, com distribuição entre os seguintes vencedores: (i) 59.168.931 OTONIEL RIBEIRO DE CAMPOS (lotes 1 a 2); (ii) ANDRE DOS SANTOS LTDA (lotes 3 a 6); (iii) BRUNO CHAVES FONSECA – TRANSPORTES (lotes 7 a 9); (iv) CRISTIANE SILVA RANGEL DA FONSECA 12954647647 (lote 10); (v) DAVI PINTO CIRINO 09464438665 (lotes 11 a 13); (vi) JOSE RIBEIRO 34627863691 (lote 14); (vii) MARCELO SILVA RANGEL – TRANSPORTES (lotes 15 a 17); (viii) 64.574.165 MAURY FONSECA PINTO (lote 18); e (ix) 60.133.244 ROCHELI DE FATIMA RIBEIRO (lote 19).

O Termo de Adjudicação foi devidamente lavrado pela Pregoeira, identificando o objeto, os fornecedores adjudicatários e os valores correspondentes, constando, inclusive, a totalização do procedimento com valor estimado total de R\$ 1.053.790,80 e valor adjudicado total de R\$ 1.053.790,80, sem variação, conforme resumo do próprio termo.

Na sequência, o procedimento, instruído com os documentos essenciais, foi encaminhado ao controle jurídico prévio para fins de homologação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas subsequentes compatíveis com a adjudicação formalizada.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 2/2026, atinente ao Processo Licitatório nº 3/2026, apoia-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas normas estruturantes do regime de contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021. À luz desse conjunto normativo e considerando a totalidade dos documentos encartados nos autos, verifica-se, de forma harmônica, consistente e coerente com os atos efetivamente praticados, que o procedimento licitatório observou as etapas essenciais previstas no ordenamento jurídico, não se identificando desconformidades capazes de comprometer sua validade formal ou material.

Sob a ótica da legalidade estrita, constata-se que o procedimento seguiu a sequência lógica e obrigatória traçada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital convocatório, compreendendo: a publicação regular do aviso; a disponibilização dos documentos do certame; o transcurso do prazo destinado a impugnações; a abertura da sessão pública em data e horário fixados; a condução da disputa em plataforma eletrônica oficial; e a produção de registros digitais completos e rastreáveis, por meio de atas, trilhas/relatórios do sistema, avisos do processo e termo de adjudicação. Em todas essas fases, observou-se a aplicação de critérios objetivos previamente definidos, em estrita vinculação ao edital, assegurando-se o julgamento imparcial, a aderência das propostas às exigências técnicas e a seleção de propostas aptas a atender ao interesse público.

No que se refere à habilitação, ressalta-se que, identificadas falhas formais e sanáveis consistentes em ausência ou juntada incorreta de documentos por alguns licitantes, a

Administração adotou providência compatível com o regime jurídico vigente, instaurando diligência com prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para complementação ou regularização, com fundamento expresso no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e referência à jurisprudência do TCU, preservando-se a competitividade, a isonomia e o formalismo moderado, sem flexibilizações indevidas ou prejuízo à segurança jurídica do certame.

Transcorrido o prazo recursal, sem que conste, nos autos, notícia de interposição de recursos quanto ao resultado declarado, consolidou-se o certame, reafirmando a correção procedimental da fase habilitatória e a lisura dos atos administrativos praticados. A Ata registra, de maneira objetiva, a inexistência de pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo, bem como a adjudicação dos lotes em favor dos vencedores.

Ressaltam-se, ademais, elementos estruturantes de regularidade indispensáveis à higidez do processo licitatório, tais como: a segregação de funções entre os agentes envolvidos (Pregoeira, equipe de apoio, setor requisitante e assessoria jurídica, naquilo que couber); a publicidade e transparência das etapas, asseguradas pela divulgação em plataforma eletrônica e pela disponibilização integral da ata e dos avisos do processo; a motivação dos atos relevantes, consignada nos registros do procedimento; e a integridade e autenticidade das informações processadas em ambiente eletrônico, preservando-se, assim, os princípios da Administração Pública e o regime jurídico das contratações estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Tais fatores, conjugados, evidenciam conformidade com os princípios da Administração Pública e com o regime jurídico das contratações estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à busca do melhor atendimento ao interesse público, ao tratamento isonômico entre os licitantes, à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à transparência procedimental. Desse modo, revela-se juridicamente hígido o conjunto dos atos praticados, autorizando a conclusão pela validade integral do certame.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 2/2026, referente ao Processo Licitatório nº 3/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, compreendendo o fornecimento de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, bem como todos os insumos necessários à execução do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as rotas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, transcorreu em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais aplicáveis, não se constatando irregularidades que comprometam a validade dos atos praticados.

Considerando a regular realização da sessão pública na plataforma Licitar Digital, a transparência na condução dos lances e negociações, a adoção de diligência para saneamento de falhas formais na habilitação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a adequada habilitação dos adjudicatários, a ausência de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, a ausência de notícias de recursos na fase competitiva e a adjudicação formalizada dos 19 (dezenove) lotes, com total estimado e adjudicado de R\$ 1.053.790,80, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela homologação do certame pela autoridade competente, com a posterior formalização dos instrumentos decorrentes e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 29 de janeiro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.01.29 10:43:07 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997